



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Denise

CNPJ: 33.711.318/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2019

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS: (X)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.711.318/0001-30, com sede administrativa à Av. Gov. Júlio José de Campos, 111, nesta cidade de Denise-MT, através do Presidente do Parlamento Municipal e da Mesa Diretora, na pessoa do **Exmo. Sr. JOZIAS DE SOUZA GOMES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro - Denise-MT portador da Cédula de Identidade RG Nº 2097482-5 SSP/MT e CPF Nº 031.343.991-56, nesta cidade de Denise-MT;

CONTRATADO(A): MIRELA VIANA BOIN

PESSOA JURÍDICA: (X)

PROFISSÃO:

NACIONALIDADE:

ESPECIALIDADE:

CNPJ: 26.555.554/0001-49

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Rua Padre Eduino Brem, s/nº, Quadra 13, Lote 12, Jardim Boa Esperança - Denise-MT,

têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a lei, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais (art. 55 da Lei 8.666/93) e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO, SERVIÇOS PRESTADOS NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS, INFORMATIVOS, CAMPANHAS, VEICULAÇÃO DE BANNER'S E OUTROS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DENISE, INCLUINDO COBERTURA EM EVENTOS (SESSÕES) E POSTAGENS EM REDE SOCIAIS.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

EXECUÇÃO DIRETA, NA MODALIDADE DE REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TODOS OS SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

PREÇO FIXO: R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS); EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCELADO EM 11 (ONZE) PAGAMENTOS, DE R\$ 900,00 (NOVENTOS REAIS), MENSAL.

DATA BASE DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS, RELATIVOS ÀS PARCELAS MENSAS SERÃO EFETUADOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DEVIDAMENTE DISCRIMINADA E ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO, COMPROVANDO O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO, POR DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO CONTRATADO, OU MEDIANTE RECIBO FIRMADO PESSOALMENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT
Publicada a Matéria Contrato 05/19
Na forma da Lei, por afixação no Lugar
de Costume, Data 22/02/19



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Denise

CNPJ: 33.711.318/0001-30

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: CASO O PAGAMENTO DAS PARCELAS NÃO SEJA EFETIVAMENTE PAGO NAS RESPECTIVAS DATAS APRAZADAS, INCIDIRÁ MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DESDE A DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO, AVISO, ACORDO OU AÇÃO.

IV - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO.

PRAZO DE INÍCIO: 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERA A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE - 01.031.0001.2002 – DIVULGAÇÃO, PUBLIC, TRASN. ATOS DO LEGISLATIVO

ELEMENTO/DESPESA 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:

Dispensado o oferecimento de garantia para execução dessa modalidade de serviços.

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATANTE** nomeia seu representante, na pessoa do Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA MESA DIRETORA**, para fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO, permitindo-se a nomeação de terceiros habilitados para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

O **CONTRATADO (A)** deverá manter a sua representação pessoal ou por preposto, aceito pela administração no local da obra ou do serviço, para representá-lo na execução do objeto deste CONTRATO, ficando indicado o próprio CONTRATADO.

O **CONTRATADO (A)**, na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento, desde que pagos a totalidade dos honorários contratados, tanto o valor a título pró-labore, independentemente de liquidação, e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

O **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do **CONTRATADO (A)**.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas: Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Denise

CNPJ: 33.711.318/0001-30

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços, com exceção do valor estabelecido como pagamento a título pró-labore.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado deste contrato.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa penal no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do processo de licitação, ao qual se acha estritamente vinculado ente contrato.

O CONTRATANTE caso haja interesse em substituir o CONTRATADO por outro profissional, ou rescindir o presente contrato, unilateralmente, seja de que forma convir ou interessar ficará na obrigação de pagar ao CONTRATADO a totalidade do valor contratado, acrescido da multa penal contratual estabelecida, a título de indenização, imediatamente e independentemente de qualquer notificação prévia judicial ou extrajudicial, de apuração ou de liquidação.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; O cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; lentidão do cumprimento deste contrato, levando a Administração Pública (**CONTRATANTE**) a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados; O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento; A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; A subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, convite e no presente contrato; O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus servidores; O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem assim, a condenação do **CONTRATADO (A)**, em processo criminal; A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO (A)**, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente contrato; as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**; O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes; A não liberação por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimento nos prazos estabelecidos neste contrato, bem como das fontes de materiais naturais especificadas e necessárias; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Todos os demais casos de rescisão estão constituídos por força de Lei Federal nº. 8.666/93, artigos 77, 78, 79 e 80, c/c as alterações legais que lhe forem dadas, cujo contrato a ela está vinculado.

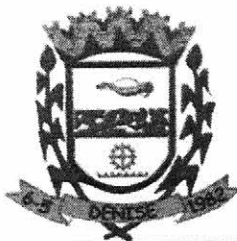
IX - O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**.

X - A VINCULAÇÃO AO EDITAL OU CONVITE DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU E A PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR:

Fica vinculado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ao Termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando que o valor total não atinge o mínimo de Lei.

XI - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Denise

CNPJ: 33.711.318/0001-30

Fica o presente contrato vinculado a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.648/98, c/c as demais alterações que lhe foram dadas, a Lei Federal n.º 4320/64, aos preceitos legais instituído pelo Direito Administrativo quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes, aos preceitos do direito público e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Aos casos omissos, fica eleito o foro da Comarca do **CONTRATANTE**, no caso o Poder Judiciário da Comarca de Barra do Bugres-MT, para resolver as dúvidas e as questões incidentes.

XII - A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (A) DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS:

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, quer quanto à habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômica-financeira, e, quanto à regularidade fiscal.

Todos os encargos tributários, fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL:

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme o capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações que lhe forem dadas.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, via computador, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE - 22.02.2019.

Jozias de Souza Gomes
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT
Jozias de Souza Gomes
Presidente da Mesa Diretora

Mirela Viana Boir
CONTRATADO(a): Mirela Viana Boir

TESTEMUNHAS:

1º

[Assinatura]

CPF: 424.838.599-68

2º

Louezia F. da Silva

CPF: 459.974-381-04

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL x-x-x